

mente com o que a mesma Caixa já ali possui, se destina à construção do edificio da filial desta naquela cidade.

Art. 3.º A Câmara Municipal de Viseu fica igualmente autorizada a contrair na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência o empréstimo da quantia necessária para o pagamento da compra do prédio a que se refere o artigo 1.º, abatida a importância que da Caixa receber pela venda do terreno referido no artigo 2.º

§ único. Para este empréstimo fica a referida Câmara Municipal dispensada do *referendum* ou de quaisquer outras formalidades legais como as constantes dos artigos 37.º da lei n.º 621, de 23 de Junho de 1916, e 1.º da lei n.º 1:299, de 10 de Agosto de 1922.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Agosto de 1935. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abilio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Duarte Pacheco* — *José Silvestre Ferreira Bossa* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Serviços Hidráulicos
e Eléctricos

Decreto-lei n.º 25:76

A Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos representou ao Governo sobre a necessidade de executar as obras de abastecimento de águas à vila de Figueiró dos Vinhos, e, reconhecida a justiça de tal pretensão, beneficiou a mesma Câmara, por portaria do Ministro das Obras Públicas e Comunicações de 22 de Junho do corrente ano, nos termos do decreto com força de lei n.º 21:699, de 19 de Setembro de 1932, de um subsídio pelo Fundo de Desemprego de 121.991\$.

Tornando-se necessário proporcionar à Câmara as receitas indispensáveis para fazer face aos encargos que a execução da obra lhe acarreta;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos obriga-se a executar, conforme o projecto aprovado pelo Governo, as obras necessárias ao abastecimento de águas da vila de Figueiró dos Vinhos.

§ 1.º As obras serão executadas por empreitada e deverão ficar concluídas até 31 de Janeiro de 1936.

§ 2.º Independentemente da fiscalização exercida pela Câmara Municipal, o Governo exercerá a fiscalização técnica e administrativa das obras, por intermédio da Administração Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos.

§ 3.º Compete à Direcção Geral de Saúde fixar os termos em que deverá ser feito o tratamento das águas, se vier a reconhecer-se necessário, e fiscalizar a sua execução.

Art. 2.º É autorizada a Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, pela sua comissão administrativa, a contrair um empréstimo em conta corrente, na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, até à importância de 131.217\$, a uma taxa de juro não superior a 6 por cento ao ano, para execução das obras de abastecimento de água a que se refere este decreto-lei.

§ único. A amortização do empréstimo far-se-á em quinze anos, a partir de 1 de Julho de 1936.

Art. 3.º A Câmara fará face aos encargos de juro e amortização do empréstimo pela receita proveniente da venda de água e pelas suas receitas ordinárias.

Art. 4.º É obrigatório, dentro da área da vila de Figueiró dos Vinhos onde se encontre estabelecida a rede de distribuição de água, instalar a respectiva canalização em todos os prédios cujo rendimento colectável seja igual ou superior a 50\$.

§ 1.º A medida que forem terminando as canalizações nas ruas ainda não abastecidas, a Câmara mandará afixar editais estabelecendo o prazo para os proprietários dos prédios cumprirem o disposto neste artigo, sob pena de os mesmos proprietários ficarem incursos na sanção prevista no artigo 28.º do decreto n.º 13:166, de 28 de Janeiro de 1927.

§ 2.º No caso de o rendimento colectável não estar inscrito na matriz, ou por omissão da propriedade ou por ampliação ou por reconstrução, servirá de base o rendimento declarado pelo contribuinte, em cumprimento do disposto nos artigos 7.º e 8.º do decreto n.º 16:731, de 13 de Abril de 1929.

Art. 5.º Os moradores dos prédios onde esteja instalada canalização de águas são obrigados ao pagamento do consumo mínimo mensal de 3 metros cúbicos de água, quer dela se utilizem quer não.

§ único. O mínimo de consumo mensal estabelecido neste artigo poderá ser reduzido quando a Câmara Municipal assim o entender.

Art. 6.º O preço máximo de venda da água por metro cúbico será de 2\$80.

Art. 7.º O preço de aluguer dos contadores será de 2\$50 mensais.

§ único. Do rendimento do aluguer dos contadores tirar-se-á:

1.º A verba não inferior a 50 por cento deste rendimento para conservação, amortização e aquisição de contadores;

2.º A verba restante para conservação das obras executadas.

Art. 8.º A Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos submeterá à aprovação do Governo até 31 de Dezembro do corrente ano, por intermédio da Administração Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos, o projecto de regulamento para o serviço de abastecimento de água de Figueiró dos Vinhos, o qual só entrará em vigor depois de aprovado pelos Ministros do Interior e das Obras Públicas e Comunicações.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Agosto de 1935. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abilio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Duarte Pacheco* — *José Silvestre Ferreira Bossa* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Decreto-lei n.º 25:757

A Câmara Municipal do concelho de Vila do Conde representou ao Governo sobre a necessidade de executar as obras do abastecimento de água potável àquela vila, pedindo a comparticipação do Estado nas respectivas despesas, pelo Fundo de Desemprego, nos termos do decreto n.º 21:699, de 19 de Setembro de 1932.

Reconhecendo a justiça de tal aspiração, porquanto o abastecimento de água potável constitue indiscutivelmente uma das principais obras de salubridade de que carece Vila do Conde, occorre o Poder Central a facilitar a realização desse melhoramento.